

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM FELICIANO
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 05, DE 18 DE JANEIRO DE 2024.

Estabelece o índice para a revisão geral anual dos vencimentos dos Servidores Públicos Municipais e contratados temporariamente dos Poderes Executivo e Legislativo, bem como da remuneração dos Conselheiros Tutelares e dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários, extensivo aos proventos dos aposentados e às pensões, além de conceder aumento real nos termos especificados.

Art. 1º - A revisão geral anual, de que trata o inciso X, parte final, do art. 37 da Constituição Federal, é concedida com a aplicação do índice de 4,62% (quatro vírgula sessenta e dois por cento) sobre os vencimentos dos Servidores Públicos Municipais e contratados temporariamente dos Poderes Executivo e Legislativo, bem como da remuneração dos Conselheiros Tutelares e dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários, extensivo aos proventos dos aposentados e às pensões, em atendimento ao art. 40, §8º da Constituição Federal.

Art. 2º - Fica concedido aumento real de 2,08% (dois vírgula zero oito por cento) aos Conselheiros Tutelares, Servidores Públicos Municipais e contratados temporariamente do Poder Executivo.

Art. 3º - Após a aplicação dos percentuais dispostos nos artigos 1º e 2º desta Lei, o Valor Padrão de Referência (VPR) de que trata o art. 28 da Lei Municipal nº 4.350, de 27 de janeiro de 2022, passa a ser de R\$ 775,08 (setecentos e setenta e cinco reais e oito centavos).

Art. 4º - Após a aplicação dos percentuais dispostos nos artigos 1º e 2º desta Lei, o Valor Padrão de Referência da Educação (VPR-E) de que trata o art. 33 da Lei Municipal nº 2.059, de 09 de novembro de 2006, passa a ser de R\$ 838,45 (oitocentos e trinta e oito reais e quarenta e cinco centavos).

Art. 5º - Após a aplicação dos percentuais dispostos nos artigos 1º e 2º desta Lei, o vencimento básico das categorias funcionais de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate a Endemias de que trata o §1º do art. 4º da Lei Municipal nº 4.425, de 20 de outubro de 2022, passa a ser de R\$ 3.025,99 (três mil e vinte e cinco reais e noventa e nove centavos).

Art. 6º - Após a aplicação dos percentuais dispostos nos artigos 1º e 2º desta Lei, a remuneração dos Conselheiros Tutelares, prevista no art. 52 da Lei Municipal nº 3.157, de 20 de maio de 2015, passa a ser de R\$ 1.600,50 (mil e seiscentos reais e cinquenta centavos).

Art. 7º - O salário das telefonistas passa a ser de R\$ 1.412,00 (mil, quatrocentos e doze reais), equivalente ao salário mínimo, nos termos do Decreto Federal nº 11.864, de 27 de dezembro de 2023.

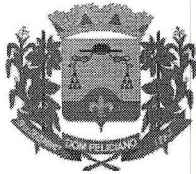
Art. 8º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas na Lei Municipal nº 4.520, de 27 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício financeiro de 2024.

Art. 9º - Ficam revogadas as Leis Municipais nº 4.447, de 07 de março de 2023; 4.347, de 11 de janeiro de 2022; 4.159, de 22 de janeiro de 2020; 4.042, de 09 de janeiro de 2019; 3.339, de 22 de janeiro de 2018.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º janeiro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO, 18 de janeiro de 2024.

Clenio Boeira da Silva
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM FELICIANO
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 05/2024

Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as):

O presente Projeto de Lei objetiva estabelecer o índice para a revisão geral anual dos vencimentos dos Servidores Públicos Municipais e contratados temporariamente dos Poderes Executivo e Legislativo, bem como dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários, extensivo aos proventos dos aposentados e às pensões, além de conceder aumento real nos termos especificados.

No último dia 11, o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) divulgou os índices oficiais que mediram a inflação do ano de 2023, e o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) acumulado foi de 4,62%, percentual que impacta nas receitas do Município e que, por conseguinte, pretendemos repassar aos agentes públicos.

Já em relação ao aumento real, cabe referir as alterações proporcionadas pela Lei Federal nº 8.212/1991, com a inclusão do §17 ao art. 22 pelo art. 4º da Lei Federal nº 14.784/2023, que reduziu de 20% para 8% a alíquota de contribuição patronal devida pelos Municípios enquadrados em coeficientes inferiores a 4,0 (quatro inteiros).

Nos termos da Decisão Normativa nº 207/2023, proveniente do Tribunal de Contas da União (TCU), o coeficiente do Município de Dom Feliciano para 2024 é de 0,98, conforme o escalonamento da queda do repasse no FPM previsto pela Lei Complementar nº 198, de 28 de junho de 2023, após os resultados do Censo Demográfico de 2022 e a liminar concedida pelo Supremo Tribunal Federal na ADPF nº 1043.

A Medida Provisória nº 1.202, de 29 de dezembro de 2023, em seu art. 6º, II, "a", determinou a revogação do §17 do art. 22 da Lei Federal nº 8.212/1991 a contar de 1º de abril de 2024. Procedendo-se à estimativa dos três primeiros meses de 2024, obteve-se um valor aproximado que, mesmo em caso de aprovação da MP 1.202/2023 pelo Congresso Nacional, terá o condão de fazer frente ao aumento real ora proposto.

Ademais, nossos servidores ainda vêm sofrendo com os efeitos da Lei Complementar nº 173/2020, que impôs uma série de congelamentos em diversas vantagens funcionais, como anuênio e prêmio por assiduidade, além da defasagem salarial, pois não tiveram o poder de compra do ano de 2020 recomposto em 2021, por expressa vedação do art. 8º, I, da referida Lei.

Entendemos, desta forma, que a proposta de aumento real representa a valorização da Administração para com os servidores, assegurando que a complementação de salário mínimo – que ocorreu durante muitos anos –, não retorne, tudo isso, por óbvio, sem descuidar da responsabilidade fiscal que vem pautando nossas iniciativas, assegurando um percentual total (revisão geral e aumento real) de 6,70% (seis vírgula setenta por cento), no que encaminhamos a respectiva estimativa de impacto orçamentário-financeiro.

Ainda, para que seja possível contemplar os novos percentuais de revisão geral e aumento real já na folha de pagamento do mês de janeiro, torna-se de extrema necessidade a aprovação na sessão de 22 de janeiro, havendo tempo hábil para a respectiva inclusão, justificando-se o pedido de urgência na tramitação.

Por tais justificativas, entendendo que há relevante interesse público na presente Proposta, o Poder Executivo encaminha o Projeto de Lei nº 05/2024, requerendo que seja apreciado **em regime de urgência**, colocado em votação e, ao final, aprovado pelos nobres Vereadores, pelas razões expostas.

GABINETE DO PREFEITO, 18 de janeiro de 2024.

Clenio Boeira da Silva
Prefeito Municipal



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo de Documento: Legislação Municipal

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica ou digital através da plataforma de assinatura **Portal de Assinaturas System**. Para verificar a autenticidade das assinaturas clique neste link <https://sistemas.domfeliciano.rs.gov.br:8181/sys568/publico/autenticidade-documento.xhtml> e insira o Código CRC: **6CD27FC8**

Para acessar o link de assinatura, basta apontar a câmera de seu dispositivo móvel para a imagem abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE
DOM FELICIANO-RS
PODER EXECUTIVO

**APURAÇÃO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
PARA GASTOS COM PESSOAL**

1 - Impacto do Gasto de Pessoal com a Receita Corrente Líquida:

Ao calcular o Impacto do Gasto de Pessoal com a Receita Corrente Líquida, busca-se saber se o aumento que ocorrerá na despesa de pessoal no exercício não fere as exigências da LC 101/2000, especificamente nos dispositivos do inciso III do art. 20, no parágrafo único do art. 22.

Ao calcular o impacto temos de considerar os dados:

- 1 - Receita Corrente Líquida - apurada na forma da LC 101/2000, para o período que antecede o cálculo.
- 2 - Gasto Total Atual com Pessoal - apurado na forma da LC 101/2000, para o mesmo período da RCL.
- 3 - Acréscimo com o Aumento Projetado - valor que o aumento proposto produzirá, não esquecendo que deverão ser considerados, férias, 13º salário e todos os encargos que incidirem.
- 4 - Gasto Total Projetado para Pessoal com Aumento Proposto - corresponde ao total a ser dispendido com pessoal em período semelhante da RCL (item 2 mais item 3).
- 5 - Percentual da RCL Comprometida Atualmente com Pessoal.
- 6 - Percentual a ser Comprometido da RCL nos gastos de Pessoal com o Aumento Proposto.

2- Apuração do Impacto

Ao calcular o Impacto, busca-se determinar se, para atender o gasto pretendido, existe dotação orçamentária no orçamento vigente e condições de comprometer recursos para os orçamentos dos próximos exercícios.

Este estudo tem a finalidade de cumprir o exigido na CF pelo inciso I do parágrafo 1º do art. 169 e na LC 101/2000, no inciso I do art. 16.

O inciso I, do parágrafo 1º do art. 169 da CF, determina que haja dotação orçamentária para atender o compromisso com pessoal até o final do exercício, incluído todos os acréscimos que a operação trará.

O inciso I do art. 16 da LC 101 determina a verificação e comprometimento de dotações orçamentárias no orçamento vigente e nos dois seguintes, situação essa que orientará o atestado a ser emitido pelo Ordenador de Despesa, que trata o inciso II do art. 16 da LC 101.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
DOM FELICIANO-RS
PODER EXECUTIVO**

3 - Conclusão:

A conclusão do Impacto Orçamentário-Financeiro, consiste em analisar os dados para verificar se a operação com gasto de pessoal atende aos incisos I e II do parágrafo 1º do art. 169 da CF e ao inciso I do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, dando condições, de ser cumprido o inciso II do mesmo artigo.

1 - No exame dos dados para verificar o atendimento dos dispositivos constitucionais, temos:

a - Atendimento do inciso I do parágrafo 1º do art. 169, será cumprido se houver recursos orçamentários disponíveis para atender o gasto, para todo exercício corrente conforme apuração no Impacto Orçamentário.

b - Atendimento do inciso II do parágrafo 1º, do art. 169, será cumprido se houver dispositivo na LDO autorizando a despesa com pessoal.

2 - No exame dos dados, para verificar o Impacto do Gasto de Pessoal com a Receita Corrente Líquida, cumprindo dispositivos da LC 101/2000, temos:

a - Atendimento do inciso III do artigo 20, será cumprido se o comprometimento com pessoal não for superior a 54% para o Executivo ou 6% para o Legislativo, da RCL.

b - Atendimento do parágrafo único do art. 22, será cumprido se o comprometimento com pessoal não for superior a 95% do estipulado no inciso III do art. 20.

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO PARA AUMENTO REAL DE DESPESA COM PESSOAL

MUNICÍPIO DE DOM FELICIANO – PODER EXECUTIVO – DATA 17/01/2023

ESTUDO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA Nº 01 (Em cumprimento ao disposto no Art. 16, Incisos I e II e Art. 17 da Lei Complementar nº 101/2000).

Evento:

Estabelece índice para revisão geral anual e aumento real de 2% (dois por cento) aos Conselheiros Tutelares, Servidores Públicos Municipais e contratos temporários do Poder Executivo.

Vigência das Despesas

Início: Conforme vigência da legislação

Fim: Indeterminado, por se tratar de despesas correntes obrigatórias de caráter continuado.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
DOM FELICIANO-RS
PODER EXECUTIVO
ESTIMATIVA DE ACRESCIMO NAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE
VIGÊNCIA E PARA OS DOIS SEGUINTE – PODER EXECUTIVO**

Metodologia de Cálculo				
Valores aumento real 2% totalizando 6,62%, pois os 4,62% estão amparados pela revisão geral	2023	2024	2025	2026
Total despesa com pessoal Agentes Políticos, Aposentados e Pensionistas	2.012.809,81	0,00	0,00	0,00
Total líquido com despesa com pessoal 12 meses anteriores incluindo apenas servidores públicos	24.411.782,68	488.235,65	512.647,44	538.279,81
Total da despesa com pessoal 12 meses anteriores incluindo todos agentes públicos	26.424.592,49	488.235,65	512.647,44	538.279,81
Obs: Não há necessidade de cálculo de impacto orçamentário-financeiro para revisão geral anual até o limite da inflação oficial conforme diversas julgamentos administrativos e judiciais inclusive por julgamento em Repercussão Geral definido pelo Supremo Tribunal Federal (STF).				
Valores consolidados (revisão geral 4,62% e aumento real 2% totalizando 6,62%)	2023	2024	2025	2026
Total despesa com pessoal Agentes Políticos, Aposentados e Pensionistas	2.012.809,81	2.105.801,62	2.211.091,70	2.321.646,29
Total líquido com despesa com pessoal 12 meses anteriores incluindo apenas servidores públicos	24.411.782,68	26.027.842,69	27.329.234,83	28.695.696,57
Total da despesa com pessoal 12 meses anteriores incluindo todos agentes públicos	26.424.592,49	28.133.644,32	29.540.326,53	31.017.342,86
Obs: Considerou-se na metodologia de cálculo de 4,62% sobre a remuneração dos Agentes Políticos, Aposentados e Pensionistas e um índice de 6,62% sobre os demais servidores e agentes públicos previstos no plano de carreira do município. Considerou-se esses valores ora citados anteriormente para o exercício de 2024, para os exercícios de 2025 e 2026 colocou-se uma projeção revisão geral padrão de 5% a cada ano assim como sempre é realizado tecnicamente sobre a questão.				

Observação: As premissas e memória de cálculo dos valores acima estão especificadas no demonstrativo anexo.

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO SOBRE AS METAS DE DESPESAS

ANO	(A) ACRÉSCIMO ESTIMADO NAS DESPESAS	(B) ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO	(C) % A/B
2024	488.235,65	61.217.000,00	0,007975%
2025	512.647,44	64.277.850,00	0,007975%
2026	538.279,81	67.491.742,50	0,007975%

Observação: Os valores do orçamento para os anos de 2025 e 2026 foram considerando a uma atualização do orçamento de 2024 com uma inflação de 5% ao ano.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
DOM FELICIANO-RS
PODER EXECUTIVO**

ANEXO I

DETALHAMENTO DAS PREMISSAS E METODOLOGIA DE CÁLCULO UTILIZADAS:

- 1) Os cálculos foram efetuados partindo do pressuposto de que todas as mudanças serão totalmente efetuadas a partir da vigência da lei em novembro de 2023), contudo, essa projeção pode variar para menos, se os cargos novos não forem preenchidos de imediato.
- 2) Nas projeções para os exercícios de 2024 e 2025, considerou-se a título de revisão geral anual 5% em cada ano.
- 3) Considerado as premissas acima, bem como os padrões salariais e demais vantagens previstas no Plano de carreira dos Servidores efetuaram-se as seguintes projeções de despesas:

FINALIDADE: Adequação da Municipal nº 4.350 de 27 de janeiro de 2022 e ao Projeto de Lei nº 05 de 18 de janeiro de 2024

JUSTIFICATIVA: Necessidade de adequação do coeficiente do índice de despesa de pessoal / receita corrente líquida perante a legislação vigente.

ORIGEM DOS RECURSOS

Ressalta-se que já está havendo aumento da arrecadação acima das expectativas e haverá o incremento contínuo de receitas em relação aos recursos vinculados de repasse de fundo a fundo, do novo arcabouço fiscal e demais por exemplo a Lei Federal nº 8.212/1991, com inclusão do § 17 ao art. 4º da Lei Federal nº 14.784/2023, que reduziu de 20% para 8% a alíquota de contribuição patronal devida pelos Municípios enquadrados em coeficientes inferiores a 4,0 (quatro inteiros).

IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Exercício	Receita Corrente Líquida	Gastos c/ Pessoal do Poder Executivo	% / RCL
2022	62.398.783,14	26.424.592,49	42,35%
2023	65.518.722,29	28.133.644,32	42,93%
2024	68.794.658,40	29.540.326,53	42,94%
2025	72.234.391,32	31.017.342,86	42,94%

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
DOM FELICIANO-RS
PODER EXECUTIVO**

SOBRE O IMPACTO DO GASTO DE PESSOAL COM A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA:

Ao calcular o Impacto do Gasto de Pessoal com a Receita Corrente Líquida, busca-se saber se o aumento que ocorrerá na despesa de pessoal no exercício não fere as exigências da LC 101/2000, especificamente nos dispositivos do inciso III do art. 20, no parágrafo único do art. 22, considerando o seguinte:

- 1- Receita Corrente Líquida (RCL) – apurada na forma da LC 101/2000, para o período que antecede o cálculo.
- 2- Gasto Total Atual com Pessoal (GTP) – apurado na forma da LC 101/2000, para o mesmo período da RCL.
- 3- Acréscimo com o Aumento Projetado – valor que o aumento proposto produzirá, não esquecendo que deverão ser considerados férias, 13º salário e todos os encargos que incidirem.
- 4- Gasto Total Projetado para Pessoal com Aumento Proposto – corresponde ao total a ser despendido com pessoal em período semelhante da RCL.
- 5- Percentual da RCL comprometida atualmente com pessoal.
- 6- Percentual a ser comprometido da RCL nos gastos de pessoal com o aumento proposto.
- 7-

APURAÇÃO DO IMPACTO

Ao calcular o Impacto, busca-se determinar se, para atender o gasto pretendido, existe dotação orçamentária no orçamento vigente e condições de comprometer recursos para os orçamentos dos próximos exercícios. Este estudo tem a finalidade de cumprir com o exigido nas legislações que regulam a matéria, quais sejam:

Constituição Federal, inciso I do paragrafo 1º do art. 169:

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo e pensionistas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não pode exceder os limites estabelecidos em lei complementar. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021)

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas: (Renumerado do parágrafo único, pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) (Vide Emenda constitucional nº 106, de 2020)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
DOM FELICIANO-RS
PODER EXECUTIVO**

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

Lei Complementar 101/2000, inciso I do art. 16:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

Dom Feliciano RS, 17 de janeiro de 2024.

CRISTIAN
HUBNER

WESTPHAL:9923
1980068

Cristian Hübner Westphal

Assinado de forma digital
por CRISTIAN HUBNER
WESTPHAL:99231980068
Dados: 2024.01.17
14:36:32 -03'00'

Contador CRC RS 069596/O-0

PREFEITURA MUNICIPAL DE
DOM FELICIANO-RS
PODER EXECUTIVO

ANEXO II

**DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA
LRF Art. 16 inciso II**

Eu, Clenio Boeira da Silva, Prefeito Municipal de Dom Feliciano RS no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro nº 01/2024, data nesta data, DECLARO existir recursos para execução das despesas decorrentes do aumento proposto.

Declaro, que a execução da despesa acima referida não contraria nenhum dispositivo legal, notadamente a da Constituição Federal, Da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Dom Feliciano RS, 17 de janeiro de 2024.

CLENIO BOEIRA DA SILVA:40319415953
3
Assinado de forma digital
por CLENIO BOEIRA DA
SILVA:40319415953
Dados: 2024.01.17
14:40:11 -03'00'

Clenio Boeira da Silva

Prefeito Municipal